

## Capítulo IX - Formandos

### Artigo 30º - Direitos

Sem prejuízo do que está consignado na legislação aplicável, são direitos dos formandos:

1. Escolher as acções de formação que mais se adequam ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal.
2. Cooperar com outros professores de grupos ou interesses pedagógicos afins na constituição de equipas que desenvolvam projectos ou promovam círculos de estudos.
3. Receber certificado das acções de formação acreditadas e uma declaração de participação das acções não acreditadas em que participe.
4. Frequentar gratuitamente as acções de formação obrigatórias.
5. Apresentar reclamação, fundamentada, ao Director do CFAE sobre qualquer aspecto inerente à formação.
6. Recorrer da decisão do Director do CFAE junto da comissão pedagógica.

### Artigo 31º - Deveres

Sem prejuízo do que está consignado na legislação aplicável, são deveres dos formandos:

1. Entregar, nos prazos estabelecidos, toda a documentação exigida pelo CFAE para frequência das acções de formação.
2. Frequentar as actividades de forma assídua e pontual.
3. Participar nas actividades propostas pelo formador.
4. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos trabalhos das acções frequentadas, sob pena de não obter o certificado.
5. Zelar pela conservação dos materiais que lhe forem distribuídos, bem como todos os que lhe forem confiados durante a formação.
6. Conhecer e cumprir o regulamento interno do CFAE.

### Artigo 32.º - Inscrição nas acções de formação

1. A candidatura aos cursos faz-se, dentro do prazo estabelecido, preferencialmente, através do preenchimento *on line* de formulário específico por acção, na página da Internet do NOVA ÁGORA - CFAE ou, quando tal não for possível e noutras situações particulares, através de impresso próprio em papel, a remeter para o endereço do Centro de Formação.

2. Os elementos do pessoal docente devem inscrever-se em três acções que lhes sejam destinadas, sendo pelo menos uma delas, havendo oferta, específica para o seu grupo de docência e outra identificada no Plano de Formação da sua escola/agrupamento de escolas;

3. O pessoal não docente pode inscrever-se nos cursos a ele destinados sem restrição do número de acções, dependendo a sua selecção da indicação escrita da direcção do estabelecimento de ensino respectivo.

### Artigo 33.º - Inscrição nula

1. Serão consideradas nulas as inscrições que à data de início da acção de formação:

- a) deram entrada fora do prazo, salvo se o número de candidatos ao curso não estiver preenchido;
- b) não se encontrem autenticadas pela entidade onde o(a) candidato(a) presta serviço;
- c) contenham informações falsas;
- d) dificultem a seriação e/ou a elaboração da informação estatística a que o CFAE está legalmente obrigado, por insuficiência dos dados fornecidos.

### Artigo 34.º - Selecção dos formandos

1. A seriação dos candidatos obedece a critérios de selecção definidos pela Comissão Pedagógica, antes da divulgação de cada projecto, tendo por referência os parâmetros seguintes:

- a) desempenho de funções/pertença ao quadro de Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada associado do NOVA ÁGORA - CFAE;
- b) desempenho de funções/pertença ao quadro de Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada de um outro CFAE do distrito de Coimbra;
- c) desempenho de funções em Instituição de Ensino Particular e Cooperativo com protocolo com o NOVA ÁGORA - CFAE;

- d) proximidade do momento de avaliação do desempenho docente e necessidade de formação para o efeito;
- e) outros critérios específicos ou pré-requisitos de selecção para acções determinadas;
- f) exercerem funções em escolas situadas numa área geográfica fora do distrito de Coimbra;
- g) ordem de inscrição.

2. As listas dos formandos seleccionados para cada acção de formação são, por regra, publicadas na página electrónica do NOVA ÁGORA - CFAE, até dois dias úteis antes do seu início.

3. Qualquer reclamação relacionada com a selecção dos candidatos deve ser feita ao CFAE no prazo de dois dias úteis a partir da sua publicação na página electrónica do NOVA ÁGORA - CFAE.

4. Sem prejuízo do número seguinte, a seriação dos candidatos é da responsabilidade do CFAE tendo em conta os critérios gerais e específicos pré-definidos.

5. Em condições particulares e devidamente justificadas, as direcções executivas dos Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada/Instituição de Ensino Particular e Cooperativo a que pertençam os candidatos poderão propor a sua seriação, ficando aqueles sujeitos a todas as disposições presentes neste regulamento.

6. O NOVA ÁGORA - CFAE deve assegurar que os formandos seleccionados sejam avisados individualmente quando ocorrerem alterações da data e local de realização dos cursos.

#### Artigo 35.º - Desistências

1. Os docentes seleccionados que desistam da frequência antes ou durante a acção devem, de imediato, fazer chegar ao CFAE justificação da sua desistência, devidamente assinada.

2. A desistência sem comunicação imediata ou justificação aceitável penalizará o formando no processo de selecção seguinte, por colocação no último lugar da lista de seriação dos candidatos provenientes de escolas/agrupamentos associados inscritos dentro do prazo.

3. São consideradas aceitáveis as seguintes justificações:

- a) doença;
- b) alteração de calendário previsto da acção;
- c) imperativos de serviço;
- d) situações familiares ponderosas;
- e) outros motivos imputáveis ao CFAE ou admitidos pela respectiva Comissão Pedagógica.

### Artigo 36.º - Certificação

1. Os formandos que frequentem acções de formação têm direito a um certificado de frequência e/ou aproveitamento, desde que, cumulativamente:
  - a) sejam assíduos, nos termos da legislação em vigor;
  - b) obtenham, quando aplicável e em resultado da avaliação específica de cada acção, aproveitamento.
2. As justificações aceitáveis referidas no ponto 3 do artigo 35.º evitam as penalizações previstas no ponto 2 do mesmo artigo, mas não dão direito a certificação do curso.
3. Os formandos que frequentem a acção indevidamente inscritos não serão certificados no final da mesma.

### Artigo 37.º - Reclamações

1. Os formandos poderão reclamar da avaliação da acção de formação frequentada, cumprindo os prazos estipulados no Código de Procedimento Administrativo.
2. Para efeitos de contagem do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o formando tomou conhecimento da sua avaliação na data em que é notificado por correio electrónico da publicação da pauta e da sua classificação individual.
3. A reclamação tem de ser apresentada por escrito, devidamente datada e assinada, dirigida ao Director do Centro e dar entrada nos serviços administrativos da Escola-sede.
4. A reclamação referida no ponto 1 terá de ser fundamentada exclusivamente com base nos critérios de avaliação da acção frequentada e no desempenho do formando.
5. A resposta à reclamação é da responsabilidade da Comissão Pedagógica do CFAE, cuja deliberação deverá obedecer aos prazos estipulados no Código de Procedimento Administrativo.

### Artigo 38.º - Declarações

1. Aos candidatos não seleccionados será passada, quando solicitada, uma declaração de falta de vaga.
2. Aos candidatos seleccionados para cursos que venham a ser cancelados será passada, quando solicitada, uma declaração.
3. Não serão passadas declarações de falta de vaga aos candidatos:
  - a) antes da realização do curso, excepto por motivo de força maior;
  - b) que cancelem a sua inscrição;
  - c) sempre que haja vagas em acções de formação em que possam participar.